



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

EDITAL

António Henrique Colaço, Presidente da Freguesia de Carvalhal Benfeito,
TORNA PÚBLICO QUE,

A 18 de março foi decretado, pelo Presidente da República, estado de emergência em Portugal, face à situação excecional de saúde pública mundial e à proliferação de casos registados de contágio de COVID-19.

A situação excepcional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente, entre as quais medidas que aumentam as possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático.

Estas medidas devem ser tomadas no respeito pelos limites constitucionais e legais, o que significa que devem, por um lado, limitar-se ao estritamente necessário.

Estas medidas condicionam, nomeadamente, os eventos de cariz religioso e de culto.

Logo,

- São proibidas as celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas;
- A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, *a determinar pela autarquia local* que exerça os poderes de gestão do respectivo cemitério.

Assim sendo, determina-se:

1. O Cemitério de Carvalhal Benfeito mantém os horários normais de abertura e fecho, com as seguintes condições:
 - a. Cada pessoa deve observar uma distância mínima de 2 metros para com outras pessoas;
 - b. A permanência deve ser pelo tempo estritamente necessário.
 - c. Não devem permanecer, em simultâneo, no interior do cemitério mais de 10 pessoas.
 - d. Na eventualidade de haver pessoas a aguardar a entrada no cemitério, devem respeitar o afastamento profilático entre si.
2. Nos Funerais:
 - a. As urnas devem permanecer sempre fechadas.
 - b. O funeral não deve ter mais de 10 acompanhantes.
 - c. Os acompanhantes devem observar entre si o afastamento mínimo de 2 metros.

3. Nos Velórios,

Considerando que, em regra, os hospitais só estão a entregar os corpos às famílias com cerca de uma hora de antecedência da hora do funeral, devendo seguir directamente, conforme o caso, para o cemitério/crematório ou para casa funerária/Capela, onde o reverendo padre pode celebrar as exéquias, determina-se:

- a. No velório não devem permanecer mais de 5 pessoas, devendo observar o afastamento profilático de 2 metros entre si.**
- b. A urna não é aberta.**
- c. Caso a proveniência do corpo não seja o hospital, pode aguardar na casa funerária/Capela até à hora do funeral.**
- d. O velório tem a duração de uma hora, antecedendo a hora do funeral.**

O não cumprimento destas determinações pode configurar o crime de desobediência, nos termos e para os efeitos do artigo 348º do Código Penal.

Por ser verdade se passa o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e vai ser assinado pelo Presidente da Junta.

Carvalhal Benfeito, 23 de Março de 2020

O Presidente da Junta

António Henrique Colaço